

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
LEI NÚMERO 1141 DE 10 DE JANEIRO DE 1992
(PROJETO DE LEI No. 96/91 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ MARIA DA
CRUZ).

Torna obrigatório o uso de crachá de
identificação pessoal pelo Servidor
Público Municipal.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária
de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais,

F A Ç O S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - O Servidor Público Municipal, da Câmara Municipal,
da Prefeitura Municipal, da EMDURB, da FUNDART e da COMTUR,
durante o horário normal de serviço, dentro e fora da repartição,
deverá portar de forma visível um crachá de identificação
pessoal, contendo o nome completo, o cargo ou função e a unidade
onde presta serviços.

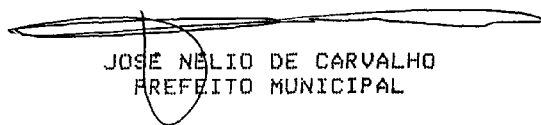
Parágrafo Único - Ficam dispensados da exigência desta Lei, os
ocupantes de cargos eletivos, Secretários e Diretores Presidentes
das Empresas e Fundações Públicas referidas neste artigo.

Art. 2o. - Os Chefes de cada órgão providenciarão a confecção
e distribuição dos crachás aos servidores subordinados,
deligenciando para fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3o. - Os infratores desta Lei, ficam sujeitos as penas
disciplinares fixadas nos artigos 214 e seguintes do Estatuto dos
Funcionários Públicos do Município - Lei no. 341 de 30/12/1971.

Art. 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 10 de janeiro de 1992


JOSE NÉLIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

gab/crp/11143-92